

## Ata da Conferência Procedimental

### OIGP CORGAS

Aos **dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no n.º 6 do artigo 21.º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de **Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) Corgas** apresentada pela **Entidade Gestora - Pinhal Natural**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem caráter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os seguintes representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidade	Representante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Fátima Ferreira Paulo Machado Raquel Soares Rui Meira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Fátima Reis Paulo Silva
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP (CCDR)*	Duarte Ferreira Vitor de Carvalho Duarte
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Carlos Castro Rui Gouveia
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Rui Xavier
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Proença-a-Nova	João Lobo Daniel Farinha
Fundo Ambiental	Daniel Feliciano Carlos Freitas

\* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controlo prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP Corgas, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Corgas**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo

preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes **validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção**, nos termos constantes nos pontos C1 e D1, a executar numa área de **1000,4 ha**.

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP Corgas, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **92,7%** da área de intervenção, o que corresponde a **93,0%** do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **2 501 000,0 euros**, para uma **área de intervenção de 1 000,4 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (OT). No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação), relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não é possível verificar o seu cumprimento, para a área validada.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à OIGP Corgas, verificou-se a existência do seguinte projeto, ativo, na área geográfica da OIGP: PDR2020-6.2.2-FEADER-067576.

Consultado o respetivo Programa Operacional, verifica-se que o projeto PDR2020-6.2.2-FEADER-067576 apresenta investimentos complementares aos propostos na OIGP Corgas, pelo que se conclui pela existência de **um reduzido risco de duplo financiamento**.

Foi ainda verificado que os Condomínios de Aldeia “Corgas” e “Malhadal” apresentam áreas parcialmente coincidentes com o projeto da OIGP, respetivamente 22,3ha e 14,8ha. Estes Condomínios de Aldeia foram financiados por fundos nacionais, encontram-se completamente executados, pelo que não existe risco de duplo financiamento.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **78,4%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **165 224,5 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não possui as declarações de compromisso com os conteúdos previstos no RJRP. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP Corgas, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



**Ana Seixas**

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

**18 de março de 2024**

## Formulário Anexo à Ata

### OIGP CORGAS

#### ÍNDICE

##### **A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)**

###### **A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)**

###### **A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem**

- Estrutura de Resiliência **(ICNF)**
- Estrutura Ecológica **(DGT)**
- Vetores da Economia Rural **(ICNF; CCDR)**

##### **B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais**

###### **B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)**

###### **B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)**

###### **B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)**

###### **B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)**

##### **C- Adequação da Proposta**

###### **C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)**

###### **C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)**

##### **D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento**

###### **D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

###### **D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

##### **E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)**

## A- Transformação da Paisagem

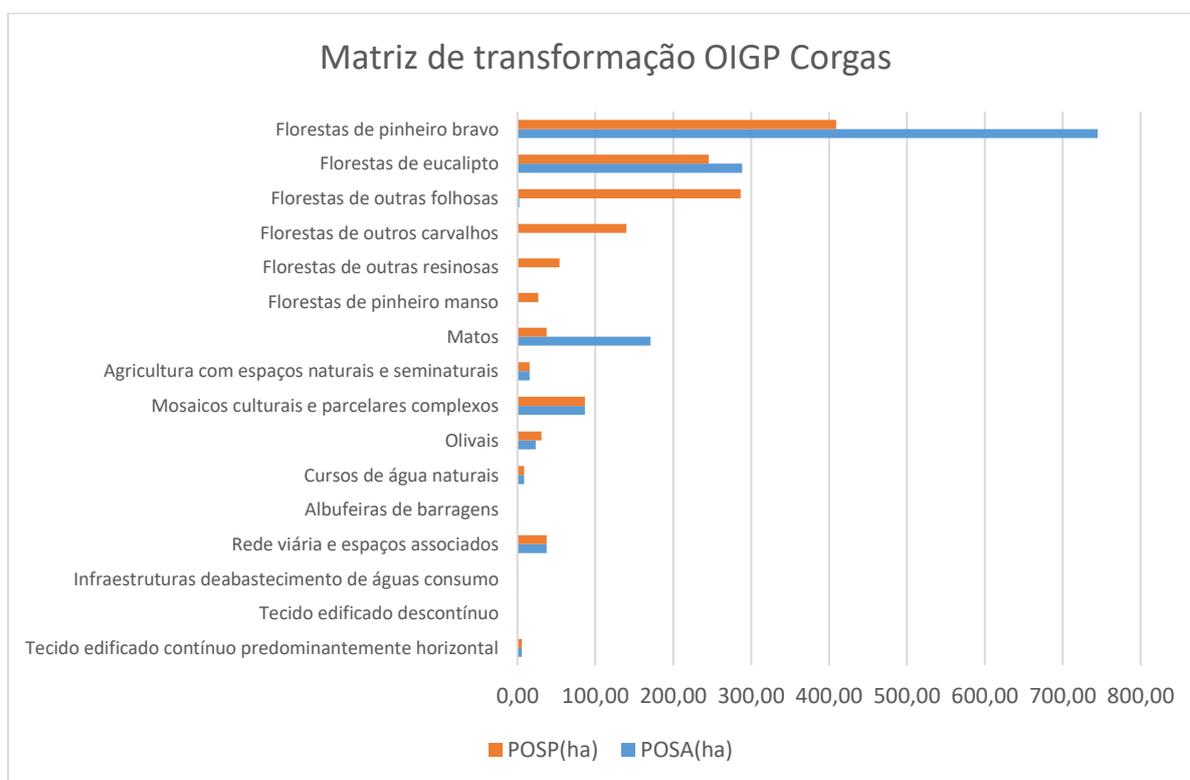
A **AIGP Corgas** insere-se no município de Proença-a-Nova e abrange uma área total de **1385,4 hectares**.

### Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (campo UI\_TIP da tabela de atributos da shapefile das unidades de intervenção), prevê-se que **78,0% (1 079,1ha)** da área seja objeto de Transformação, da responsabilidade da EG:

- **38,0%** da área da AIGP será objeto de ações de Reconversão (526,0ha).
- **40,0%** da área da AIGP será objeto de ações de Valorização (553,1ha).

**22,0%** da área não terá intervenção ou as operações estão cometidas a outras entidades (**306,3ha**).



Uso do solo	Infraestrutura de produção de energia elétrica	Rede de água e saneamento	Produção florestal	Cultura temporária de regadio e repasto	Vinhos	Pomares	Olivais	Cultura temporária em e/ou pastagens melhoradas e associadas a elas	Cultura temporária em e/ou pastagens melhoradas e associadas a elas	Montanhas culturais e paisagens complexas	Agricultura com regadios naturais e construídos	Paisagens melhoradas e associadas a elas	Paisagens naturais	SAR de sobro	SAR de Aleixandre	SAR de outros carvalhos	SAR de pinheiro manso	SAR de outras espécies	SAR de outras espécies	Florestas de eucalipto	Florestas de outras folhosas	Florestas de outros carvalhos	Florestas de castanheira	Florestas de outras espécies	Florestas de outras espécies	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Florestas de outras resinosas	Matos	Rocha-Nua	Vegetação espontânea	Árbitria de Barragem	Árbitria de regadios ou de águas	Charnais	Total	Reservar				
Infraestrutura de produção de energia elétrica																																								
Rede de água e saneamento																																								
Produção florestal																																								
Cultura temporária de regadio e repasto							23,6																																	
Vinhos																																								
Pomares																																								
Olivais																																								
Cultura temporária em e/ou pastagens melhoradas e associadas a elas																																								
Montanhas culturais e paisagens complexas										85,6																														
Agricultura com regadios naturais e construídos											15,5																													
Paisagens melhoradas e associadas a elas																																								
Paisagens naturais																																								
SAR de sobro																																								
SAR de Aleixandre																																								
SAR de outros carvalhos																																								
SAR de pinheiro manso																																								
SAR de outras espécies																																								
SAR de outras espécies																																								
Florestas de eucalipto																																								
Florestas de outras folhosas																																								
Florestas de outros carvalhos																																								
Florestas de castanheira																																								
Florestas de outras espécies																																								
Florestas de pinheiro bravo																																								
Florestas de pinheiro manso																																								
Florestas de outras resinosas																																								
Matos																																								
Rocha-Nua																																								
Vegetação espontânea																																								
Árbitria de Barragem																																								
Árbitria de regadios ou de águas																																								
Charnais																																								
Total							23,6			85,6	15,5																													
Reservar																																								

**Em linhas gerais, e de acordo com a informação constante na UOSP para a AIGP, a proposta prevê:**

- A **reconversão de 335,8ha de Florestas de pinheiro bravo** para Florestas de outras folhosas (212,1ha), Florestas de outros carvalhos (47,4ha), Florestas de outras resinosas (42,4ha), Florestas de pinheiro manso (26,6ha) e Olivais (7,3ha).
- A **reconversão de 133,3ha de Matos** para Florestas de outros carvalhos (77,0ha), Florestas de outras folhosas (45,1ha) e Florestas de outras resinosas (11,2ha).
- A **reconversão de 42,7ha de Florestas de eucalipto** para Florestas de outras folhosas (26,8ha), Florestas de outros carvalhos (15,3ha), Florestas de outras resinosas (0,5ha) e Olivais (0,1ha).
- A **valorização e/ou manutenção de 820,3ha** correspondendo 125,7ha a áreas de agricultura, 657,1ha a áreas florestais e 37,4ha a áreas de matos.

## Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem.

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Corgas contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural. De acordo com os valores apresentados na informação geográfica disponibilizada, verifica-se que:

- Área total integrada nas estruturas de paisagem: 347,1ha (25,1%)
- 21,2% da área (294,1ha) será integrada na Estrutura de resiliência, onde:
  - 3,9% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (54,0ha);
  - 7,8% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (107,9ha) dos quais, 4,7% correspondem a Faixa Envolvente dos aglomerados (64,9ha);
  - 2,9% da área está integrada em Condomínio de Aldeia (40,8ha);
  - 0% da área está integrada na Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível;
  - 11,8% da área está integrada em mosaicos de gestão de combustível (164,0ha).

15,7% (218,0ha) da área integra a Estrutura Ecológica, sendo que:

- 14,1% da área está integrada na Sistema húmido (196,0ha);
- 3,5 % da área está integrada na Sistema seco (48,9ha).

78,4% da área (1085,8ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas, não sendo, contudo, possível validar esta área, conforme ponto D2.

**Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais**, ao diminuir a continuidade do espaço florestal e diversificar a sua composição, privilegiando a plantação de Floresta de outros carvalhos, Floresta de outras folhosas, Florestas de Pinheiro-manso à custa da redução, da regeneração natural de pinheiro-bravo, e da redução Florestas de eucaliptos.

A transformação da paisagem proposta contribui para criar um mosaico mais diverso de espécies, muito assente na reconversão de áreas de pinheiro bravo (-336ha) e de matos (-134ha) em áreas de outras folhosas (+284ha), de outros carvalhos (+140ha), outras resinosas (+54ha) e de olival (+7,4ha). No âmbito agrícola a percentagem de transformação corresponde a 7,4 hectares, a cerca de 0,5% da área da OIGP. **(ICNF)**

**Vetores da economia rural dinamizados** nas áreas da floresta e da agricultura:

- No âmbito da **componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de potenciais fontes de rentabilidades tais como apicultura, recolha de cogumelos e frutos silvestres, turismo de natureza irá contribuir para a dinamização da economia rural. **(ICNF)**
- No âmbito da **componente agrícola** a beneficiação de áreas agrícolas e o aumento da área de olival poderão promover a dinamização da economia rural. **(CCDR)**

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar:

### Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

#### Estrutura ecológica:

- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

#### Estrutura de resiliência:

- A estrutura da resiliência delimitada não aparenta comportar as faixas de gestão de combustível da rede secundária associadas ao parque de lazer da praia fluvial do Malhadal e aos aerogeradores do Parque Eólico do Pinhal Interior.

## **B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais**

### **B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)**

A OIGP configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem. A OIGP concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

#### **Programa Regional de Ordenamento Florestal de Centro Litoral (sub-regiões homogéneas Floresta do Meio e Pampilhosa e Alvelos) (ICNF)**

Os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para as sub-regiões homogêneas (SRH) em presença (SRH Floresta do Meio e SRH Pampilhosa e Alvelos) e a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.

A alteração de coberto proposta vai ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar pois o pinheiro bravo, o eucalipto, o sobreiro e medronheiro pertencem ao grupo Grupo I das duas SRH. O carvalho negral e a pseudotsuga pertencem ao G II da SRH Floresta do meio e ao G I da SRH Pampilhosa e Alvelos e o pinheiro manso pertence ao G II nas duas SRH.

As espécies selecionadas estão de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Caderno B do PROF do CL, tendo sido selecionadas, na generalidade, espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas locais.

A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com a redução de 1% da área da floresta não se encontra muito longe da meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais e que era subir até 2050 entre 0,1 a 0,2%. Do mesmo modo, a expansão da área de outros carvalhos, sobreiro e de pinheiro manso e a redução da área de pinheiro bravo e eucalipto acompanham as metas previsionais.

Por fim, deve apenas referir-se que a área desta AIGP se sobrepõe em cerca de metade da sua área com corredor ecológico e constata-se que foi dada alguma atenção a este facto. Na realidade, apesar das áreas de povoamentos eucalipto (função produtiva) se encontraram quase todas no interior deste corredor, as novas áreas carvalho negral foram aqui localizadas.

#### **Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)**

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

## Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova (CM)

A OIGP está em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova.

### B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP Corgas foi verificada a conformidade com o **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O PRA Centro foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região Centro e publicado no Diário da República através do Aviso 24772/2023, datado de 20 de dezembro de 2023. A OIGP baseia-se nos diversos eixos estratégicos, com destaque para o eixo "Cuidar dos espaços rurais", com a finalidade de planear e promover uma paisagem diversificada, reduzindo a carga de combustível à escala da paisagem. **(CCDR)**
- A proposta não promove o aumento das áreas ocupadas por Sistemas Agroflorestais, o que não contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5\_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível identificada na OIGP conforma-se com o Programa Regional de Ação (PRA), bem como com os trabalhos preparatórios para a sua revisão. **(ICNF)**

Na ausência de PSA, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios do Programa Sub regional de ação**:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- Os mosaicos para gestão de combustível propostos, contribuem para a resiliência do território, estão validados e irão conformar-se com o Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração. **(ICNF)/(AGIF)**

### B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Corgas conforma-se na generalidade com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP Corgas, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardadas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional**, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA)**

### B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. No caso específico das propostas de (re)arborização com eucalipto, o pedido de autorização deverá igualmente ser submetido no SI ICNF- RJAAR, mas dado que se trata de uma área (UI) já analisada e validada no âmbito da OIGP, corresponderá a uma análise simplificada de autorização por parte do ICNF. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna, o cumprimento do

**decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro**, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. **(ICNF)**

Considerando que o local da pretensão se situa parcialmente no **Geopark Naturtejo da Meseta Meridional**, classificado ao abrigo da Decisão do Conselho Executivo da UNESCO (161 EX/Decisions, 3.3.1), adotada em Paris em 2001, relativa aos geossítios e geoparques (alínea f) do n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual), a implementação das propostas da OIGP deve ser articulada com o mesmo. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de maio**, que regula o arranque e corte raso de oliveiras, o qual define que só pode ser efetuado mediante prévia autorização concedida pelas direções regionais de agricultura, dentro das respetivas áreas de atuação (artigo 1.º do DL 120/86). Não carecem de autorização prévia o arranque ou o corte de oliveiras isoladas (n.º.6, do art.º 3º, do DL n.º 120/86). **(CCDR)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** regista-se a existência de dois marcos denominados “Cabeço das Corgas” e “Fatelo” pelo que deverão ser respeitadas as zonas de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

## C- Adequação da Proposta

### C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(CCDR)**

A Unidades de Intervenção da **componente recursos hídricos** são na generalidade corretamente delimitadas e adequadas para esta componente. **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade, adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de Intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na calendarização, objetivos e operações a executar. **(CCDR)**

Na OIGP estão constituídos **2 Condomínios de Aldeia** “Corgas” e “Malhadal”, com uma área integrada na OIGP de **40,8ha**.

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração:

**Não são validadas as seguintes UI:**

**UI 26 e UI 43** uma vez que é proposta a manutenção de florestas de eucalipto, com as operações de Controlo da vegetação espontânea através de meios mecânicos e motomanuais e Seleção de varas. De acordo com o número 6 do ponto 4.4 da OT N.º 03/ C08-I01.01/2022, as operações propostas apenas são elegíveis se a UI reunir os seguintes critérios cumulativamente: percorridos por incêndios nos últimos 10

anos ou de origem seminal, desde que área total de povoamentos de eucalipto não exceda os 75% da área inicial (POSA). A **área das florestas de eucalipto na UOSP corresponde a 85%**.

**São parcialmente validadas as seguintes UI:**

**UI 55** – Por coincidir com declive superior a 25% então a limpeza de matos e a plantação preconizada devem ser realizadas motomanualmente e não mecanicamente, pelo valor já proposto.

**O modelo de exploração florestal contém as seguintes incorreções, as quais devem ser corrigidas e apresentadas em fase de execução:**

A análise aos modelos de silvicultura e cronograma apresentados permitiu identificar as seguintes questões que devem ser corrigidas:

- Na parcela 2 (Eucalipto a manter) é referido que existem povoamentos com idades e rotações diversas. Apesar do modelo de silvicultura apresentado ser correto, devem clarificar a calendarização das intervenções de gestão preconizadas;
- Na parcela 3 devem reajustar o planeamento uma vez que preconizar a poda de formação para o pinheiro bravo e realizar o primeiro desbaste após a plantação logo aos 10 anos é demasiado precoce;
- Na parcela 4 devem reajustar o planeamento uma vez que o modelo de silvicultura deveria contemplar desbastes seletivos para reduzir a competição entre árvores. No cronograma estão em falta o adensamento no ano 1 e os desbastes seletivos agora propostos;
- Na parcela 6 devem reajustar o planeamento uma vez que o cronograma deve prever a poda de formação aos 25 anos e não aos 2. A segunda poda deve ser efetuada aos 35-40 anos e não aos 30, assim como a terceira deverá fazer-se aos 50-60 anos e não aos 40;
- Na parcela 7 devem reajustar o planeamento uma vez que o modelo de silvicultura deve incluir nas operações de regeneração desbastes para reduzir densidades excessivas. No cronograma o primeiro controlo da vegetação espontânea só está previsto aos 10 anos pelo que se recomenda realizar também esta operação aos 2 e 6 anos e finalmente deveria incluir os desbastes seletivos que se recomendaram;
- Na parcela 9 estão em falta as desramações;
- Na parcela 10 devem reajustar o planeamento por forma a melhor assimilar a diferença entre a condução de um povoamento inserido em FGC ou não (por exemplo, se inserido a frequência de operações de controlo da vegetação espontânea terá que ser maior). O modelo de silvicultura deveria ter também deve incluir podas de formação para o medronheiro. No cronograma o controlo da vegetação prevista para o ano 1 pode ser excluída uma vez que no ano seguinte também está prevista esta operação e estão em falta as podas de manutenção do medronheiro;
- Na parcela 11 devem reajustar o planeamento uma vez que deve ser incluída no cronograma a operação limpeza do povoamento.

## C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presente Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. (ICNF)

## D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

### D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a shapefile das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 2 443 229,4 euros a que acrescem 244 322,9 euros em despesas imateriais, totalizando 2 687 552,3 euros.

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar de **1 079,1ha** é de **2 490,5** euros por hectare inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) (**DGT ouvidos ICNF; CDDR**)
- A componente agrícola proposta na OIGP é de **126 923,4 euros**, o que representa **4,7%** do total do investimento proposto e corresponde **128,0ha**, o que representa **11,9%** da área total a intervencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4.4 da OT) (**DGT ouvida CDDR**)
- Os investimentos imateriais previstos não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT). (**DGT ouvidos ICNF; CDDR**)
- São propostas ações de melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto em subprodução (com mais de 30 anos ou ecologicamente mal-adaptados), incluindo o corte e a destruição de cepos, para efeitos de rearboreização com a mesma espécie no mesmo local. **Não aplicável. (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- É proposto controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto abandonados e percorridos por incêndios nos últimos 10 anos ou de origem seminal, e a área total de povoamentos de eucalipto **excede os 75%, ascendendo a 85% da área inicial (POSA). (ICNF)**
- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2 da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **22,5% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos.

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	<b>UI 26 e UI 43</b> uma vez que é proposta a manutenção de florestas de eucalipto, com as operações de Controlo da vegetação espontânea através de meios mecânicos e motomanuais e Seleção de varas. De acordo com o número 6 do ponto 4.4 da OT Nº 03/ C08-I01.01/2022, as operações propostas apenas são elegíveis se a UI reunir os seguintes critérios cumulativamente: percorridos por incêndios nos últimos 10 anos ou de origem seminal, desde que área total de povoamentos de eucalipto não exceda os 75% da área inicial (POSA). A área das florestas de eucalipto na UOSP corresponde a 85%. ( <b>ICNF</b> )
----------------------	--

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção das seguintes:

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados, com a exceção do mencionado abaixo. (**ICNF/DRAP/APA**)

Componente agrícola	A ação Or 13 apresenta dois valores distintos conforme a UI (1334,4€ e 879,6€) pelo que deverá ser aferido em conformidade. Assim, estas operações ficam condicionadas à apresentação e validação do orçamento em fase de execução. (CCDR)
---------------------	--

### **Em conclusão:**

Considerando o exposto nos pontos C1 e D1, nesta fase é validado o valor de **2 569 773,5 euros**, a executar numa área de **1 000,4ha**.

O custo médio obtido por área da OIGP a intervencionar é **2 568,7 euros** por hectare (superior a 2 500 euros por hectare montante máximo considerado elegível nos termos do disposto no ponto 4.2.3 da OT acima identificada). **Neste contexto e afim de garantir o cumprimento desta OT o valor máximo de financiamento global proposto para a execução a 2 anos, foi ajustado em conformidade tendo sido reduzido para 2 501 000,0 euros.**

Este valor corresponde a **93,0%** do valor total proposto e representa **92,7%** da área intervencionada proposta.

### **Nesta perspetiva, e considerando a área validada:**

- É validado o valor máximo de financiamento global de **2 501 000,0 euros**, em observância do previsto no ponto 4.2.3 da OT. (DGT ouvidos ICNF; DRAP)
- A % área agrícola sobre a área intervencionada é de **12,8%, inferior aos 35% máximos admissíveis**
- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **5,1%, inferior aos 35% máximos admissíveis.**

## **D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos**

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços dos ecossistemas), merecem validação parcial, nos termos em baixo apresentados: **(ICNF/DGT)**

### **Sistemas culturais Florestais não validados**

- As áreas incluídas no sistema cultural “Faixas de vegetação ripícola”, em que não está especificado no campo de detalhe da UOSPI que se trata de vegetação ripícola, com a indicação da espécie, não são contabilizadas.
- As áreas integradas em Habitats naturais serão validadas em fase de execução, a apresentar nos respetivos relatórios de execução.
- Nos id objeto 256 e 257 classificados com o sistema cultural “Povoamentos Florestais existentes - Folhosas a privilegiar nos PROF” não foi identificada a espécies que pretendem manter pelo que não se reúnem condições para validar este serviço de ecossistema.
- As áreas “Mosaicos culturais e parcelares complexos” e de “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente (considerar uma %).
- As áreas onde se prevê a valorização de Florestas de Pinheiro Bravo que foram integradas erradamente no sistema cultural “Novos povoamentos florestais” não serão contabilizados.

### **Majorações não validadas**

- **Estruturas de paisagem:** deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

De referir que na Estrutura de Paisagem a Rede Primária não foi majorada.

### **Valores**

- No sistema cultural “faixas de vegetação ripícola” verificam-se códigos e custos que dizem respeito aos povoamentos florestais existentes e novos povoamentos.

**Apoio unitário não validado**

O apoio unitário no valor de 800euros/ha, para investimentos que resultam da reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones (espécies ripícolas). **Não sendo apresentada a espécie ripícola, não é possível confirmar que se trata de uma folhosa autóctone.**

**Em conclusão: o valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é 165 224,5 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

Também não é validado o apoio unitário de 800 euros.

**E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro**

Foi enviada a shapefile da situação cadastral e de adesão.

A adesão dos proprietários, é verificada em 1,48ha, 0,1% da área total da AIGP (Shapefile da situação cadastral e de adesão).

Foram apresentadas apenas 2 declarações de adesão. (DGT)

## ANEXO I

**A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.**

### **RJAAR (ICNF)**

- As UI 03, UI 4, UI 5, UI 8, UI 9, UI 10, UI 14, UI 15, UI 17, UI 17a, UI 20, UI 20a, UI 21, UI 21a, UI 23, UI 23a, UI 25, UI 25a, UI 30, UI 30a, UI 31, UI 34 a 41, UI 45, UI 46, UI 50 a 56, UI 59, UI 59a, 60, UI 62 a 68 e UI 71 a 80, apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

### **Corredor ecológico do PROF (ICNF)**

- Os corredores ecológicos ao nível dos PROF constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas.
- Os corredores ecológicos são estruturas territoriais aproximadamente lineares, frequentemente estabelecidas ao longo de linhas de maior altitude ou de vales fluviais, as quais asseguram a continuidade dos processos ecológicos entre as áreas nucleares e permitem a conservação de valores naturais. O seu traçado deverá coincidir maioritariamente com a envolvente de linhas de água.
- Os corredores ecológicos coincidentes com linhas de água são dos mais importantes em termos de conectividade, mesmo em áreas urbanas significativamente fragmentadas, permitindo a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática, ou ao longo da galeria ripícola. As normas a aplicar nessas áreas, descritas na Tabela 9, dependem do tipo de linha de água e da distância à margem dessa linha.
- Qualquer UI que intersete com corredores ecológicos do PROF tais como as UI-001, UI-002, UI-003, UI-004, UI-005, UI-008, UI-009, UI-010, UI-011, UI-012, UI-013, UI-014, UI-015, UI-016, UI-016a, UI-017, UI-017a, UI-018, UI-019, UI-020, UI-020a, UI-021, UI-021a, UI-022, UI-023, UI-023a, UI-024, UI-025, UI-025a, UI-026, UI-028, UI-029, UI-030a, UI-031, UI-032, UI-033, UI-034, UI-038, UI-038a, UI-039, UI-040, UI-040a, UI-041, UI-042, UI-043, UI-044, UI-045, UI-046, UI-047, UI-048, UI-049, UI-053, UI-053a, UI-054, UI-055, UI-055a, UI-056, UI-057, UI-058, UI-059, UI-059a, UI-060, UI-061, UI-065, UI-065a, UI-066, UI-067, UI-067a, UI-068, UI-069, UI-070, UI-072, UI-073, UI-074, UI-077, UI-077a, UI-078, UI-079, UI-079a, UI-080 devem respeitar as Normas a seguir nos corredores ecológicos.

### **Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)**

Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto - Ações sujeitas a comunicação prévia no âmbito do RJREN:

- Operações de florestação/reflorestação - ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN – “f) Operações de florestação e reflorestação”, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC face às tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas, desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- A plantação de oliveiras tem enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, sujeita a comunicação prévia na tipologia “margens dos cursos de água”, podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens

dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades associados, pelo que, aquando da implementação das ações deverão ser salvaguardadas as funções das áreas de REN em presença, com a adoção de medidas de minimização, nomeadamente:

Nos leitos e margens dos cursos de água

- Preservação da conservação dos habitats naturais associados à linha de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo;
- Não mobilização do solo nas margens dos cursos de água;
- As ações não poderão interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, devendo garantir o ciclo hidrológico, nomeadamente no que se refere aos movimentos de transbordo e retorno das águas.

Nas albufeiras e respetivos leitos, margens e faixas de proteção

- Preservação da conservação dos habitats naturais associados à albufeira, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo;
- Evitar a utilização de poluentes e operações que possam prejudicar a qualidade das águas das albufeiras.
- As ações não poderão interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, devendo garantir o ciclo hidrológico, nomeadamente no que se refere aos movimentos de transbordo e retorno das águas.

Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

- A utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos não poderá constituir fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, pelo que a sua utilização deverá seguir o código das boas práticas agrícolas;
- Evitar derrames de matérias poluentes;
- Minimizar as áreas a impermeabilizar.

Nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

- As ações no solo devem ser realizadas por forma a potenciar a infiltração das águas pluviais em detrimento da escorrência superficial, sendo que eventuais operações de mobilização do solo devem sempre ser executadas segundo as curvas de nível;
- Deverá ser evitada a gradagem generalizada do terreno, com operações de ripagem efetuadas preferencialmente apenas nas linhas de plantação, a uma profundidade máxima de 60 cm.

Nas zonas ameaçadas pelas cheias

- Evitar a implementação de ações que potenciem o risco para pessoas e bens;
- As ações não poderão interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa, devendo garantir o ciclo hidrológico, nomeadamente no que se refere aos movimentos de transbordo e retorno das águas;
- Evitar ações que prejudiquem ou destruam a capacidade produtiva dos solos inundáveis.

### **Domínio hídrico (APA)**

Todos os cursos de água citados integram a faixa de servidão administrativa do Domínio Hídrico, o que pressupõe que qualquer ação que aí se pretenda levar a efeito, carece de licenciamento/parecer prévio a emitir pelos serviços da APA/ARHTO, ao abrigo do RJ do Domínio Hídrico – Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, nas suas redações vigentes.

Será assegurada a proteção dos cursos de água permanentes e a respetiva vegetação associada, garantindo uma faixa de proteção/servidão, com um mínimo de 10m, nas margens dos cursos de água identificados, bem como a proteção aos cursos de água temporários existentes, garantindo uma faixa de proteção no mínimo com 5m, onde se dará prioridade à sua manutenção e recuperação.

Nesta faixa não se realizará a mobilização mecânica do solo e será realizada a redução de combustível e o controlo da vegetação espontânea, restituindo sempre que possível, o material lenhoso à incorporação no solo e à criação de pilhas de compostagem. Estas faixas serão arborizadas com espécies autóctones ripícolas.

A proposta inclui assim a preservação e conservação dos habitats naturais associados aos cursos de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo em leitos e margens, de modo a não interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa.

Deverá ser tida em consideração a política para utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos, por forma a não constituir um fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, seguindo as condutas previstas no código das boas práticas agrícolas.

A proposta faz referência a novas áreas agrícolas, pelo que no que concerne á utilização de água para rega, deverá consultar previamente a disponibilidade de água para esses efeitos e deverá obter o respetivo titulo dos recursos hídricos.

## ANEXO II

A Proposta de OIGP Corgas apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; DRAP; APA; ANEPC)**

### Relatório

- O relatório deve ser corrigido tendo por base os elementos resultantes da ata da conferência procedimental.
- Deverá ser retificada a menção às faixas de proteção a pontos de água, já que as mesmas não integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível, atento o disposto no artigo 49º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

### Quadros

- Os valores apresentados nos quadros e nas shapefiles devem ser correspondentes.

### Plantas TIFF e PDF

- Em todas as plantas está em falta a escala gráfica.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais) - **Falta informação acerca dos elementos estruturais.**
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais) - **Falta a informação acerca da adesão e elementos estruturais.**

### Modelos de dados

- Na shapefile da estrutura de resiliência, nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, devem incluir no campo observação, as áreas de influência dos pontos de abertura.